



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.336 de 16 de Junho de 2016

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cobrança de Contribuição de Melhoria, nas obras de pavimentação e revestimento asfáltico que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de contribuição de melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica e especificadas nesta Lei, conforme descrição dos trechos constantes no anexo I, parte integrante desta Lei, obedecendo aos critérios aqui fixados, desde que haja valorização do imóvel.

**Art. 2º.** Os percentuais de cobrança terão como limite até o custo total da obra, incluídos nestes as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração e execução das obras.

**Parágrafo Único:** para as presentes obras, fica definido o percentual de vinte por cento do valor total, considerando o valor da obra mais as despesas citadas no caput, para a composição do valor a ser cobrado dos contribuintes beneficiados.

**Art. 3º.** A apuração para a respectiva cobrança levará em conta a situação do imóvel onde está localizado, a testada, área, finalidade de exploração econômica, dentre outros fatores, isolada ou conjuntamente.

**Art. 4º.** O percentual do custo real a ser cobrado mediante contribuição e melhoria será fixado tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região beneficiada.

**Art. 5º.** Para instituição da cobrança de contribuição de melhoria, são requisitos prévios, publicados em edital próprio:

**§ 1º.** A publicação previa dos seguintes elementos;

- a) Memorial descritivo do Projeto;
- b) Orçamento do custo da obra;
- c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) Delimitação da zona beneficiada;
- e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas dela contidas;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

f) Sistema de cálculo/formula do rateio/valor a ser pago, se devido.

§ 2º. A fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.

§ 3º. As regras de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 4º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra inerente a testada dos imóveis, com fórmula especificada no respectivo edital.

§ 5º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo, contendo necessariamente:

- a) - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- b) - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- c) - prazo para a impugnação;
- d) - local do pagamento.

§ 6º. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

- a) - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- b) - o cálculo dos índices atribuídos;
- c) - o valor da contribuição;
- d) - o número de prestações.

**Art. 6º.** A cobrança da contribuição de melhoria é direcionada exclusivamente ao proprietário do imóvel, constante do cadastro da Prefeitura Municipal, ao qual será direcionada a cobrança, excluindo-se qualquer outro responsável, transmitindo a obrigação aos sucessores.

**Art. 7º.** Qualquer cidadão poderá impugnar quaisquer dos itens constantes no edital a ser publicado pela Administração, que se regará da seguinte forma:

I – Após a publicação do edital e requisitos contidos no artigo 5º da presente Lei, qualquer cidadão terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor impugnação a qualquer item do edital, e seguirá os seguintes passos;

II- A impugnação deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Qualificação completa do impetrante;
- b) A descrição pormenorizada e fundamentada do ponto atacado;
- c) Deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação;

III – Após o recebimento, o recurso será autuado, processado e decidido em 3 dias, impreterivelmente;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

IV – Havendo consistência ou apontamento de vício insanável no edital, este será republicado, recomeçando a contagem dos prazos;

V – O resultado do julgamento dos recursos será publicado na mesma via de publicação do Edital;

VI – O Edital da contribuição de melhoria conterá todas as regras e formas de cobrança, vedando-se a cobrança de terrenos públicos.

**Art. 8º.** O parcelamento, para os casos em que o tributo for devido, não poderá exceder 12 (doze) parcelas.

**Art. 9º.** Poderá ser fixado descontos para o pagamento a vista, ou proporcional, se parcelados em número de parcelas menor que o máximo permitido, sendo que, para o pagamento a vista fica instituído o desconto de 5% (cinco) por cento, e proporcional no caso de parcelas inferiores a 12 (doze).

**Art. 10.** As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 16 de Junho de 2016.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
Edição 2417  
Data 18/06/2016  
Bills

CANDÓI

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### LEI N° 1.336 de 16 de Junho de 2016

Áreas beneficiadas pela obra de pavimentação asfáltica

RUA/LOGRADOURO	Metragem
RUA JOSÉ CAVALCANTI – entre a Rua João Kaveski e a Av. Alfredo Antonio Budel	704,18 M <sup>2</sup>
RUA JOÃO KAVETSKEI – entre a a Av. 27 de Agosto e a Av. Abilio Fabriciano	2105,45 M <sup>2</sup>
TRAVESSA CAÇIQUE CANDÓI – entre a Av Anizio Pedro da Luz e a rua joão Luiz Correia	1.366,92 M <sup>2</sup>

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)